



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA
30/12/2025
Nº 4896 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	8
Prefeitura Municipal de Tabaporã	12

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 1.444, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

PORTARIA N° 1.444, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui Equipe Técnica para a elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Campo Novo do Parecis, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, por meio da Coordenadoria de Agricultura Familiar, considerando o Termo de Adesão ao Sistema Estadual Integrado da Agricultura Familiar de Mato Grosso - SEIAF-MT, assinados pelos 141 municípios e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1° Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, a Equipe Técnica responsável pela elaboração do Plano Municipal da Agricultura Familiar de Campo Novo do Parecis (PMAF).

Art. 2° A referida Equipe Técnica terá a seguinte composição, sob a coordenação do primeiro membro:

I - **Clóvis Antônio de Paula** - Coordenador Municipal de Agricultura Familiar, CPF n° 535.***.***- 87;

II - **Inês Roeder Nogueira Mendes** - Agrônoma, representante do escritório local da Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural (EMPAER), CPF n° 032.***.***-09;

III - **Andressa Maira Ervilha Ribeiro**, representante da Secretaria Municipal de Educação, CPF n° 024.***.***-04;

IV - **Tiago Alquaz Matias** - representante do Instituto Federal de Mato Grosso - Campus Campo Novo do Parecis, CPF n° 045.***.***-42;

V - **Grazielle Martinez da Silva** - Agrônoma, representante da unidade local do Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT, CPF n° 054.***.***-46;

VI - **Douglas Emerson Behling** - Médico Veterinário, Coordenador do Sistema de Inspeção Municipal (SIM), representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, CPF n° 962.***.*** - 15;

VI - **Reinaldo Solis** - Técnico Agrícola, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, CPF n° 614.***.***-34.

Art. 3° À coordenação da Equipe Técnica compete:

I - supervisionar e dar suporte para que os membros da Equipe Técnica alcancem seus objetivos;

II - elaborar o Plano de Trabalho que será utilizado pela Equipe Técnica como instrumento norteador;

III - propor orçamento para a execução do Plano do Trabalho;

IV - validar a minuta do PMAF que será discutida na(s) oficina(s) do PMAF;

V - mapear os territórios do município e planejar a(s) oficina(s) do PMAF;

VI - mobilizar os atores sociais, público da agricultura familiar, ins-

tuições públicas e instituições da sociedade civil, seguindo diretrizes da Lei n° 11.326/2006);

VII - apresentar a minuta do PMAF validada nas oficinas ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

VIII - apresentar a minuta do PMAF ao CMDRSS - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

IX - apresentar ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a versão finalizada do PMAF e o relatório final da(s) oficina(s).

Art. 4° Aos demais membros da Equipe Técnica compete:

I - realizar o diagnóstico da agricultura familiar no município;

II - elaborar a minuta do PMAF que será discutida com a sociedade;

III - realizar a(s) oficina(s) do PMAF;

IV - sistematizar as propostas e sugestões da(s) oficina(s) e do CMDRSS na versão final do PMAF;

V - elaborar o relatório final da(s) oficina(s);

Art. 5° Fica estabelecido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado pelo tempo que for necessário à realização completa dos trabalhos.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 311, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**

DECRETO N° 311, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Homologa o Regimento Interno do

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a solicitação proveniente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, e nos termos do art. 9° da Lei n° 2.633, de 7 de março de 2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado, nos termos do documento anexo, parte integrante deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito Municipal

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO -
CMDRSS**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), criado pela Lei Municipal 2.633, de 7 de março de 2025, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Parágrafo único O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS), órgão de instância colegiada, de natureza permanente, consultiva, e vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, regulamenta as atividades do conselho, como a forma de eleição dos membros, as reuniões e as decisões.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (CMDRSS) será paritário e composto por:

I - representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta da agricultura e desenvolvimento rural sustentável;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal ligada diretamente com a pauta Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

d) 1 (um) representante do escritório local ou regional da EMPA-ER/MT;

e) 1 (um) representante de entidade estadual ligada à agricultura (INDEA);

f) 1 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT;

II - representantes da sociedade civil:

a) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis/MT;

b) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

c) 1 (um) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER Privada);

d) 1 (um) representante de agência(s) de crédito(s) que opera(m) programas governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF;

e) 1 (um) representante de associação ou cooperativa ligada à agricultura familiar;

f) 1 (um) representante de povos indígenas, quilombolas e povos de comunidades tradicionais.

Art. 3º A estrutura organizacional do CMDRSS é composta por:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Secretaria Executiva.

Art. 4º Compete ao Presidente:

I - representar ao CMDRSS em todos os atos, ou designar representante;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRSS;

III - assinar expedientes juntamente com o secretário;

IV - Encaminhar às instituições e aos membros, todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDRSS;

V - executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CMDRSS;

VI - elaborar o relatório anual de atividades do CMDRSS, submetendo-o à apreciação na última reunião ordinária do ano civil;

VII - desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;

VIII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDRSS.

Art. 5º Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em sua ausência;

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 6º Compete ao Secretário:

I - organizar e manter atualizado os arquivos do CMDRSS;

II - redigir expedientes assinando-os juntamente com o presidente, redação das atas das reuniões, devendo ser assinada por todos os presentes na reunião que deu origem;

III - preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos conselheiros, realizar o arquivamento de todos os documentos do CMDRSS;

IV - realizar com a devida antecedência, a convocação dos conselheiros para as reuniões do CMDRSS.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CMDRSS

Art. 7º O CMDRSS terá reuniões ordinárias trimestrais, reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocada pelo(a) presidente, podendo ainda a presença e participação do conselheiro se dar de forma *on-line*, desde que o membro do conselho não esteja no município de Campo Novo do Parecis, ou de outra forma justificada.

§ 1º As pautas das reuniões deverão ser remetidas aos conselheiros com uma antecedência mínima de cinco dias, sendo o prazo mínimo citado também aplicável às pautas sugeridas à presidência pelos conselheiros.

§ 2º Os conselheiros poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço dos conselheiros.

§ 3º A convocação do conselheiro poderá ser realizada através de email, mensagens SMS, *WhatsApp*, ou outro meio similar.

§ 4º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução após a aprovação da maioria simples dos membros.

Art. 8º As reuniões do CMDRSS somente poderão ser instaladas mediante a presença de, no mínimo cinquenta por cento de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º Será deliberada, pelo CMDRSS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, ou auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação.

§ 2º Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze)

dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente.

§ 3º As reuniões do CMDRSS serão coordenadas pelo presidente, na sua ausência pelo vice-presidente, e na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos demais conselheiros presentes.

Art. 10 Os conselheiros que faltarem a duas reuniões consecutivas ou quatro dentro de um mesmo ano civil, deverão ser substituídos pelas entidades que o indicaram ao CMDRSS.

Parágrafo único Serão consideradas reuniões, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, tanto as ordinárias quanto as extraordinárias.

Art. 11 A operacionalização do CMDRSS será feita pela estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Parágrafo único O presidente do CMDRSS colocará o pedido para a apreciação dos conselheiros e, não havendo impedimento legal, se aprovada a entidade passará a compor o CMDRSS, devendo indicar seu conselheiro titular e suplente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 13 Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do CMDRSS.

Art. 14 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, assinado pelo Prefeito Municipal.
Campo Novo do Parecis/MT, 29 de dezembro de 2025

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO N° 308, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre remanejamento de cargos comissionados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, *caput*, inciso VIII, alínea "a", da Lei Orgânica do Municipal, nos termos da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009, e Lei Complementar n° 155, de 10 de julho de 2025, e tendo e vista o interesse público e a necessidade administrativa,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado da estrutura do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Administração o cargo de Diretor(a) Distrital, alterando sua nomenclatura para Diretor(a) do Departamento de Parcerias, com as seguintes atribuições:

I - coordenar a formulação, a implementação e o monitoramento da política de parcerias da Prefeitura de Campo Novo do Parecis;

II - definir as diretrizes e os critérios para o estabelecimento de parcerias com entidades públicas e privadas, em consonância com a legislação vigente;

III - difundir os procedimentos e as regras para a formalização, a execução, o acompanhamento e a prestação de contas de parcerias;

IV - gerir os processos de chamamento público e de qualificação de organizações sociais, desde a elaboração do edital até a sele-

ção das propostas;

V - formalizar os termos de fomento, de colaboração e de cooperação, bem como seus respectivos termos aditivos, observando a conformidade legal e orçamentária;

VI - estabelecer e manter atualizados os critérios para a aprovação, o acompanhamento e a avaliação das parcerias firmadas;

VII - planejar, coordenar e monitorar o sistema de cadastramento de organizações da sociedade civil e demais entidades parceiras;

VIII - conferir a documentação das entidades e analisar os planos de trabalho, encaminhando-os para apreciação do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, com parecer conclusivo;

IX - apreciar e deliberar sobre o parecer emitido pelo(a) servidor(a) designado(a) como gestor(a) da parceria, autorizando os próximos passos da execução ou eventuais ajustes;

X - realizar todas as publicações oficiais referentes aos atos e aos processos de parcerias, incluindo, mas não se limitando a:

a) editais de chamamento público, seus anexos e eventuais retificações;

b) resultados de processos de seleção pública;

c) extratos de termos de parcerias e seus aditivos;

d) relatórios de monitoramento e resultados de prestação de contas.

Parágrafo único O cargo de Diretor(a) do Departamento de Parcerias passa a integrar o Anexo I da Lei Complementar n° 21, de 8 de abril de 2009.

Art. 2º Por força do disposto na Lei Complementar n° 155, de 10 de julho de 2025, ficam remanejados os seguintes cargos comissionados da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a Secretaria Municipal de Turismo, que passa a integrar a estrutura administrativa desta Prefeitura a partir de 1º de janeiro de 2026:

I - Coordenador(a) de Fomento ao Turismo;

II - Chefe de Planejamento e Fomento ao Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Campo Novo do Parecis/MT, 29 de dezembro de 2025.

EDILSON ANTÔNIO PIAIA

Prefeito

ANEXO I Quadro Geral dos Órgãos e

Cargos em Comissão/Agentes Políticos da Estrutura Administrativa

Cargo	Quantidade de vagas	Salário
GOVERNO MUNICIPAL		
Prefeito(a)	1	R\$ 36.330,19
Vice-Prefeito(a)	1	R\$ 18.165,09
Controlador(a)	1	R\$ 15.690,33
Assessor(a) Jurídico(a)	3	R\$10.816,36
Diretor(a) do Departamento de Comunicação	1	R\$ 6.986,70
Ouvidor(a) Municipal	1	R\$ 6.986,70
Chefe de Gabinete do Governo Municipal	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Gabinete	1	R\$ 4.602,32
Assistente de Comunicação	1	R\$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretário Municipal de Administração	1	R\$15.690,33
Coordenador(a) de Administração Sistêmica	1	R\$ 9.405,50
Coordenador(a) de Recursos Humanos	1	R\$ 9.405,50
Coordenador(a) de Legislação e Contratos	1	R\$ 9.405,50
Coordenador(a) Executivo do Procon	1	R\$ 9.405,50

4896
Extra Oficial

Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Parcerias	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do E-social	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Convênios	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Tecnologia	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Patrimônio	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Conciliação do Procon	2	R\$ 6.986,70
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	2	R\$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Licitação	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Compras	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Bens Móveis	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Parcerias	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Apoio em Tecnologia	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Departamento de Compras	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Conciliação	1	R\$ 4.602,32
Assistente Administrativo	1	R\$ 3.320,93
Assistente de Divisão Administrativa	1	R\$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Secretário(a) Municipal de Saúde	1	R\$15.690,33
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R\$10.816,36
Coordenador(a) Administrativo	1	R\$ 9.405,50
Coordenador(a) de Saúde Bucal e Vigilâncias em Saúde	1	R\$ 9.405,50
Coordenador(a) da Atenção Primária	1	R\$ 9.405,50
Diretor(a) de Licitação e Compras	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Atenção Básica	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Vigilância Ambiental	1	R\$ 6.986,70
Diretor de Apoio Administrativo	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Recursos e e Convênios	1	R\$6.986,70
Chefe da Divisão de Administração e Finanças	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Unidade de Saúde	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Manutenção e Logística	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Gabinete	1	R\$ 4.602,32
Assistente Administrativo da Saúde	1	R\$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Secretário(a) Municipal	1	R\$15.690,33
Coordenador(a) de Planejamento e Projetos	1	R\$ 9.405,50
Assessor(a) de Planejamento Orçamentário	1	R\$ 9.405,48
Diretor(a) de Administração Tributária e Financeira	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento Financeiro e Tesouraria	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento Administrativo	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) Executivo(a) de Finanças	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Apoio Administrativo e Financeiro	1	R\$ 6.986,70
Chefe de Apoio Tributário	1	R\$ 4.602,32
Chefe Administrativo de Finanças	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Arquivo e Cadastro Tributário	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Sala do Empreendedor	1	R\$ 4.602,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Secretário(a) Municipal	1	R\$15.690,33
Coordenador(a) de Obras	1	R\$ 9.405,50
Coordenador(a) de Infraestrutura	1	R\$ 9.405,50
Coordenador(a) de Oficina Mecânica	1	R\$ 9.405,50
Diretor(a) de Administração Sistemática	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Drenagem	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Divisão e Manutenção Elétrica	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Vias Públicas	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) Administrativo(a) de Infraestrutura	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Manutenção Asfáltica	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Processos Administrativos	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Compras de Oficina	1	R\$ 6.986,70
Chefe da Divisão de Manutenção Elétrica	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Controle e Análise Química da Água	1	R\$ 4.602,32
Assessor(a) de Apoio Administrativo	1	R\$ 4.602,32
Assessor(a) Administrativo de Infraestrutura	1	R\$ 4.602,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Secretário(a) Municipal de Assistência Social	1	R\$15.690,33
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R\$10.816,36
Coordenador(a) de Assistência Social	1	R\$ 9.405,50
Diretor(a) de Habitação e Vigilância Socioassistencial	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Administração Sistemática	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) da Cidadania	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Proteção Social Especial de Média Complexidade	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Proteção Social de Alta Complexidade	1	R\$ 6.986,70
Chefe da Proteção Social Especial de Média Complexidade	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo	6	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Serviços de Ação e Capacitação Social - SACS	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio à Criança e Adolescente	2	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão do Sistema Nacional de Emprego - SINE	1	R\$ 4.602,32
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Cuidador	2	R\$ 3.320,93
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente - Educador	2	R\$ 3.320,93
Assistente da Divisão de Apoio à Criança e ao Adolescente	1	R\$ 3.320,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
Secretário(a) Municipal de Esportes e Lazer	1	R\$15.690,33
Diretor(a) do Departamento de Administração	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) Esportivo(a)	1	R\$ 6.986,70
Chefe de Apoio ao Desporto	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Desporto	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo de Eventos Esportivos	1	R\$ 4.602,32
Treinador(a) Desportivo(a) Multidisciplinar	12	R\$ 5.324,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
Secretário(a) Municipal de Cultura	1	R\$15.690,33
Diretor(a) do Departamento de Oficinas Culturais	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Projetos e Eventos	1	R\$ 6.986,70
Maestro	1	R\$ 6.276,11
Chefe da Divisão de Infraestrutura Cultural	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Eventos	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Gestão Administrativa	1	R\$ 4.602,32
Instrutor(a) de Oficina de Artes	11	R\$ 3.138,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1	R\$15.690,33
Coordenador(a) do Sistema de Inspeção Municipal (SIM)	1	R\$ 9.405,50
Coordenador(a) de Agricultura Familiar	1	R\$ 9.405,50
Diretor(a) de Serviços Cemiteriais	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) de Paisagismo	1	R\$ 6.986,70
Chefe de Apoio de Divisão de Engenharia Civil	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Apoio de Fiscalização e Licenciamento de Obras	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Apoio Administrativo e Engenharia	1	R\$ 4.602,32
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	1	R\$ 4.602,32
Analista de Meio Ambiente	3	R\$ 4.602,32
Fiscal de Meio Ambiente	2	R\$ 4.602,32

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretário(a) Municipal de Educação	1	R\$15.690,33
Coordenador(a) Administrativo e Financeiro	1	R\$ 9.405,50
Coordenador(a) de Transporte Escolar	1	R\$ 9.405,50
Assessor(a) Jurídico(a)	1	R\$10.816,36
Diretor(a) do Departamento Administrativo	1	R\$ 6.986,70
Diretor(a) do Departamento de Educação Indígena	1	R\$ 6.986,70
Chefe de Recursos Humanos	1	R\$ 4.602,32
Chefe de Escrituração e Processo Escolar	1	R\$ 4.602,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo	1	R\$15.690,33
Coordenador(a) de Fomento ao Turismo	1	R\$ 9.405,50
Chefe da Divisão de Planejamento e Fomento ao Turismo	1	R\$ 4.602,32

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 104/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **PARECIS SERVIÇOS DE PAISAGISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.240.608/0001-68.

1.1 Objeto: Constitui objeto da presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços na categoria pedreiro, de natureza continuada, com alocação de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para atender as Secretarias Municipal de Cultura.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados neste instrumento, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD/MÊS	VALOR MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL
1	53008	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO MENSAL DE MÃO-DE-OBRA DE PEDREIROS	POSTOS DE SERVIÇO/MÊS	3	6.569,89	19.709,67	236.516,04

Vigência: 29 de dezembro de 2025 a 28 de dezembro de 2026 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Valor: R\$ 236.516,04 (**duzentos e trinta e seis mil quinhentos e dezesseis reais**).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programática: 05.002.13.391.0020.20024.3390370000.15000000000000

Fonte de Recursos: 15000000000000 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização

Procedimento Licitatório: PREGÃO ELETRONICO Nº 080/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 327, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 327, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fica aberto Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1948, de 30 de dezembro de 2025.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	599
Programática:	13 392 0011 2121 0000
Projeto de Atividade:	2121 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS
Valor:	R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.701

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	600
Programática:	13 392 0011 2121 0000
Projeto de Atividade:	2121 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS
Valor:	R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:	1.701

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta - MT, 30 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 328, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$

433.135,77 (Quatrocentos e trinta e três mil cento e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	069
Programática:	15.452.0004.2038
Projeto de Atividade:	2038-COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO E RESÍDUOS SÓLIDOS
Valor:	R\$ 413.135,77
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	302
Programática:	13.392.0011.2121
Projeto de Atividade:	2121-PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS
Valor:	R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	001
Programática:	04.122.0001.2006
Projeto de Atividade:	2006-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
Valor:	R\$ 68.152,53
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	012
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R\$ 40.274,78
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	019
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R\$ 49.495,02
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha:	031
Programática:	04.123.0001.2014
Projeto de Atividade:	2014-MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor:	R\$ 27.856,81
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS

Fonte de Recursos:	1.500
---------------------------	-------

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	043
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R\$ 67.882,63
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	103
Programática:	18.541.0012.2024
Projeto de Atividade:	2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor:	R\$ 40.575,77
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Local:	010601-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Ficha:	105
Programática:	18.541.0012.2024
Projeto de Atividade:	2024-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Valor:	R\$ 21.081,74
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Local:	010701-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha:	184
Programática:	12.365.0009.2091
Projeto de Atividade:	2091-DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - 25%
Valor:	R\$ 15.945,30
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	220
Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R\$ 51.862,51
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	222
Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R\$ 20.142,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Local:	010801-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Ficha:	223

Programática:	08.122.0001.2019
Projeto de Atividade:	2019-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL
Valor:	R\$ 29.866,68
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 30 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal.

DECRETO Nº 329, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 329, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e das que lhes foram conferidas na Lei Orçamentária nº 1781 de 20 de dezembro de 2024 decreta:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 102.204,09 (cento e dois mil duzentos e quatro reais e nove centavos), no Orçamento Anual do exercício de 2025, para reforço da seguinte dotação:

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha:	038
Programática:	04.123.0001.2015
Projeto de Atividade:	2015-CONTRIBUIÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP
Valor:	R\$ 102.204,09
Elemento de Despesa:	3.3.90.47.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações:

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	002
Programática:	04.122.0001.2006
Projeto de Atividade:	2006-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO
Valor:	R\$ 10.947,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	004
Programática:	04.122.0001.2008
Projeto de Atividade:	2008-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA
Valor:	R\$ 14.099,55
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500
Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO

Ficha:	005
Programática:	04.122.0001.2008
Projeto de Atividade:	2008-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A PROCURADORIA JURÍDICA
Valor:	R\$ 2.894,88
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	007
Programática:	04.122.0002.2027
Projeto de Atividade:	2027-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL
Valor:	R\$ 657,75
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	GABINETE DO PREFEITO
Local:	010201-GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	008
Programática:	04.122.0002.2027
Projeto de Atividade:	2027-MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA MUNICIPAL
Valor:	R\$ 853,41
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	010
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R\$ 2.086,36
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	011
Programática:	04.122.0001.2009
Projeto de Atividade:	2009-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E DEPARTAMENTOS
Valor:	R\$ 39,39
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	023
Programática:	04.122.0001.2013
Projeto de Atividade:	2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
Valor:	R\$ 3.701,50
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	024
Programática:	04.122.0001.2013
Projeto de Atividade:	2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
Valor:	R\$ 4.090,51

Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Local:	010301-SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Ficha:	025
Programática:	04.122.0001.2013
Projeto de Atividade:	2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON
Valor:	R\$ 16.000,00
Elemento de Despesa:	3.1.90.94.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha:	028
Programática:	04.123.0001.2014
Projeto de Atividade:	2014-MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor:	R\$ 1.045,90
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha:	029
Programática:	04.123.0001.2014
Projeto de Atividade:	2014-MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor:	R\$ 23.506,18
Elemento de Despesa:	3.1.90.11.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Local:	010401-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ficha:	030
Programática:	04.123.0001.2014
Projeto de Atividade:	2014-MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
Valor:	R\$ 3.961,74
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	040
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R\$ 9.748,69
Elemento de Despesa:	3.1.90.04.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Fonte de Recursos:	1.500

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Local:	010501-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Ficha:	042
Programática:	04.122.0001.2025
Projeto de Atividade:	2025-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS
Valor:	R\$ 8.571,23
Elemento de Despesa:	3.1.90.13.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS
Fonte de Recursos:	1.500

Art. 3º Fica alterado o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual para o exercício orçamentário vigente, nos termos do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/MT, 30 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal.

LEI Nº 1.948, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI Nº 1.948, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoriza abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual do exercício de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	599
Programática:	13 392 0011 2121 0000
Projeto de Atividade:	2121 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS
Valor:	R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos:	1.701

Art. 2º Em consonância com o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 43, §1º, III, para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação das Seguintes Dotações;

Secretaria:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Local:	010901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER
Ficha:	600
Programática:	13 392 0011 2121 0000
Projeto de Atividade:	2121 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS E FEIRAS CULTURAIS
Valor:	R\$ 20.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recursos:	1.701

Art. 3º Fica alterado no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício orçamentário vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta - MT, 30 de dezembro de 2025.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 16/2025

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o ato da Comissão de Contratação por INEXIGIBILIDADE com fundamento no art. 74, inciso II da Lei 14.133/21, para a Contratação de atração artística Fagner Delmond, para apresentação de show no âmbito das festividades

do Réveillon 2025 em Pedra Preta – MT, através da empresa DELMOND PRODUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 11.740.392/0001-41, no valor de 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), atendendo a solicitação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, uma vez que o processo se encontra devidamente ins-
truído.

Pedra Preta MT, 30 de dezembro de 2025.

AGUINALDO NUNES BARBOSA

Secretário Geral de Coordenação Administrativa
(Portaria nº 120/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 003/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, resolve decidir o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025, instaurado pela Portaria nº 503/2025, de 05 de setembro de 2025, para apurar irregularidades funcionais atribuídas à servidora LÚCIA TELES PINTOR, nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por meio da Portaria nº 503/2025, de 05 de setembro de 2025, com o objetivo de apurar possíveis infrações funcionais atribuídas à servidora LÚCIA TELES PINTOR, ocupante do cargo de Diretora de Escola da Escola Infantil Fraternidade Maria Romana Gava Baesso.

A Comissão Processante foi regularmente constituída pelos servidores Tiago Aparecido Magalhães Gomes (Presidente), Cristiane Bóbbio (Secretária) e Magaly Ângela Baesso Treuherz (Membro), os quais conduziram todos os atos processuais com observância das normas legais e regimentais aplicáveis.

1.1. Dos Fatos Investigados

A servidora foi acusada, em tese, da prática das seguintes infrações disciplinares:

Fato 1: Suposta conduta inadequada no ambiente escolar, caracterizada por atitudes de intimidação, assédio moral e tratamento desrespeitoso dirigido a outros servidores;

Fato 2: Suposto comprometimento da autonomia pedagógica das professoras e das Assistentes de Desenvolvimento Educacional (ADEs), mediante a imposição de práticas em desacordo com o planejamento pedagógico previamente estabelecido;

Fato 3: Suposta exposição pública de servidores a situações constrangedoras, inclusive por meio de grupos de mensagens institucionais;

Fato 4: Suposto descumprimento de normas administrativas e regimentais, especialmente no que se refere à forma de tratamento dispensada a profissionais da educação, pais e alunos.

1.2. Da Instrução Processual

A Comissão procedeu regularmente com a citação da servidora indiciada, garantindo-lhe o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme determina o ordenamento jurídico pátrio. Durante a instrução processual, foram realizadas as seguintes diligências:

- **Defesa Prévia:** A servidora apresentou defesa escrita, com indicação de testemunhas e documentos;
- **Oitivas de Testemunhas:** Foram ouvidas 29 (vinte e nove) pessoas, entre testemunhas arroladas pela Comissão e pela defesa, nos dias 16, 20 e 22 de outubro de 2025;
- **Depoimento Pessoal:** A servidora indiciada prestou depoimento pessoal ao final da instrução;
- **Alegações Finais:** Foi concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de alegações finais, direito exercido pela defesa.

1.3. Das Testemunhas Ouvidas

No decorrer da instrução processual, foram colhidos os seguintes depoimentos:

- **Testemunhas arroladas pela Comissão (16/10/2025):** Maurieli Eufrazio Silva, Marlene Santana da Silva Costa, Brenda de Lima Cortez, Milena Quintana da Silva, Maria Madalena dos Santos Silva, Cristiane Romagnola Ferreira, Tatiane da Silva e Greisival Pereira da Silva.
- **Testemunhas ouvidas por indicação da Comissão (20/10/2025):** Paulo do Nascimento e Valéria Leite Clementino do Nascimento (autora da denúncia).
- **Testemunhas arroladas pela defesa (20/10/2025 - período matutino):** Marilza Carvalho Bertoloto, Cristina Ribeiro Cowaski, Gonçalves Aparecida dos Santos, Jocineia Ferreira da Lima, Marinete Miranda da Silva e Lozangela Katia Souza Linhares.
- **Testemunhas arroladas pela defesa (20/10/2025 - período vespertino):** Ester Moreira de Moraes, Elizangela Aparecida Malonyai, Nicole Stephany Nascimento de Oliveira, Denivaldo de Oliveira Souza, Rozana Candia de Brito Detomini e Viviane Pereira dos Santos.
- **Oitivas complementares (22/10/2025):** Ademir Giroto Junior, Elciane da Silva Banci e Cleidilaine Edovetto Leandro.

1.4. Da Defesa da Servidora

A servidora LÚCIA TELES PINTOR, com 23 anos de serviço público e em sua terceira gestão na Escola Infantil Fraternidade Maria Romana Gava Baesso, negou categoricamente todas as acusações.

Em sede de alegações finais, a defesa suscitou preliminarmente:

- Cerceamento de defesa, alegando violação ao devido processo legal;
- Vício quanto ao ônus da prova, sustentando que cabe à administração provar a culpa acima de qualquer dúvida razoável.

No mérito a defesa alegou a desqualificação das testemunhas de

acusação (Paulo e Valéria), apontando parcialidade e subjetividade. Reforçou a idoneidade da indiciada através de múltiplas testemunhas de defesa. Fundamentou a ausência de tipicidade, destacando que a Comissão não especificou quais incisos dos artigos 111 e 112 foram violados. Assim, requereu a improcedência das imputações e arquivamento do PAD e subsidiariamente, aplicação da pena de advertência.

1.5. Das Conclusões da Comissão

A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, após análise minuciosa de todos os elementos probatórios, concluiu que:

- Não restou comprovado assédio moral ou condutas dolosas graves;
- Os fatos são marcados por conflitos pessoais, falhas de comunicação e percepções subjetivas;
- A maioria das testemunhas não tinha conhecimento direto dos fatos investigados;
- Ficou caracterizado que a diretora adotou práticas que resultaram na degradação do ambiente de trabalho, tais como: falta de comunicação clara, uso inadequado de meios institucionais (WhatsApp) e postura que contribuiu para clima de tensão;
- Ainda que não configurada infração grave, ficou caracterizada conduta incompatível com o dever de zelo, equilíbrio e urbanidade exigidos à função de direção escolar.

A Comissão opinou pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 121, inciso I, c/c art. 123 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

1.6. Do Parecer Jurídico

O processo foi encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que se manifestou pela regularidade formal do procedimento, confirmando a observância do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios do processo administrativo disciplinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Regularidade do Processo

Preliminarmente, cumpre afastar as alegações de nulidade processual suscitadas pela defesa. O processo administrativo disciplinar observou rigorosamente todos os princípios e garantias constitucionais e legais, assegurando à servidora indiciada:

- Citação regular**, com ciência inequívoca dos fatos imputados;
- Ampla defesa**, com apresentação de defesa prévia, indicação e oitiva de testemunhas, juntada de documentos e apresentação de alegações finais;
- Contraditório pleno**, com oportunidade de manifestação em todas as fases processuais;
- Devido processo legal**, com observância de todos os prazos e formalidades legais.

Quanto à alegação de cerceamento de defesa por não especificação exata dos incisos violados no Termo de Indiciação, observo que a descrição fática constante do Termo de Indiciação e do Relatório Conclusivo é suficientemente clara para permitir o exercício pleno da defesa, indicando as condutas investigadas de forma pormenorizada. A tipificação final das infrações é ato que compete à autoridade julgadora, após a análise de todo o conjunto probatório.

A jurisprudência administrativa e judicial é pacífica no sentido de que a ausência de indicação precisa do dispositivo legal no iní-

cio do processo não configura cerceamento de defesa quando os fatos estão claramente descritos e a defesa pôde se manifestar amplamente sobre eles.

Portanto, **rejeito as preliminares** de nulidade processual.

2.2. Da Análise das Provas

2.2.1. Do Ônus Probatório

No processo administrativo disciplinar, vigora o princípio da verdade material, cabendo à Administração produzir provas suficientes para demonstrar a ocorrência da infração funcional.

No caso concreto, a instrução processual produziu elementos probatórios suficientes para a formação de convencimento quanto aos fatos.

2.2.2. Da Valoração dos Depoimentos

A Comissão Processante, acertadamente, procedeu à análise crítica e valorativa de todos os depoimentos colhidos, aplicando o método de confrontação de provas.

Das testemunhas sem conhecimento direto dos fatos:

As testemunhas arroladas pela Comissão (Maurieli, Marlene, Brenda, Milena, Maria Madalena, Cristiane, Tatiane e Greisival) limitaram-se a tecer elogios genéricos à gestão da indiciada, sem trazer esclarecimentos sobre os fatos específicos investigados.

Da mesma forma, a maioria das testemunhas de defesa (Marilza, Cristina, Gonçalves, Jocineia, Marinete, Lozangela, Ester, Elizangela, Nicole, Denivaldo, Rozana, Viviane, Eliciane e Cleidilaine) também se limitou a defender a gestão da diretora de forma genérica, sem conhecimento direto dos episódios conflituosos.

Tais depoimentos, embora relevantes para demonstrar que a servidora mantém bom relacionamento com a maioria dos colegas, não são suficientes para elucidar os fatos específicos objeto da investigação.

Dos depoimentos relevantes:

Segundo a Comissão, os depoimentos que efetivamente contribuíram para o esclarecimento dos fatos foram aqueles prestados pelas pessoas diretamente envolvidas nos conflitos:

- Professor Paulo do Nascimento;
- Professora Valéria Leite Clementino do Nascimento;
- Secretário Escolar Ademir Giroto Júnior;

2.2.3. Das Conclusões Probatórias

Da análise do conjunto probatório, conclui-se que **não restou comprovado**:

- Assédio moral intencional ou sistemático;
- Perseguição deliberada;
- Condutas dolosas graves;
- Abuso de autoridade hierárquica.

Por outro lado, **restou caracterizado**:

- Falhas de comunicação institucional;
- Uso inadequado de meios de comunicação (grupos de WhatsApp) para tratar de questões funcionais;
- Postura gerencial que contribuiu para ambiente de tensão;
- Conflitos interpessoais agravados por ruídos de comunicação;
- Deterioração do clima organizacional na unidade esco-

lar.

2.3. Da Tipificação da Conduta

Embora não configurada infração disciplinar grave, as condutas apuradas revelam violação a deveres funcionais básicos exigidos de todo servidor público, dentre eles, o art. 111, inciso I e art. 112, inciso V do Estatuto.

O dever de zelo abrange não apenas o cumprimento formal das atribuições, mas também a preocupação com a qualidade do ambiente de trabalho, as relações interpessoais e o bem-estar da equipe.

Um gestor escolar tem o dever funcional de zelar pelo bom clima organizacional, promover comunicação clara e objetiva, e mediar conflitos de forma adequada e equilibrada.

No caso concreto, restou evidenciado que a servidora, embora cumprindo formalmente suas atribuições regimentais, adotou práticas de comunicação inadequadas que contribuíram para a deterioração do ambiente de trabalho.

O uso de grupos de WhatsApp para mensagens genéricas com destinatários implícitos, a falta de diálogo direto e objetivo, e a postura que gerou percepções de constrangimento caracterizam deficiência no cumprimento do dever de zelo na gestão da unidade escolar.

2.4. Da Dosimetria da Sanção

Estabelecida a ocorrência de infração funcional, cumpre definir a penalidade aplicável. O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais prevê as seguintes penalidades disciplinares:

Art. 121. São penas disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

A escolha da penalidade deve observar os princípios da **proporcionalidade** e **razoabilidade**, considerando: a) A gravidade da infração; b) Os danos causados; c) Os antecedentes funcionais; d) As circunstâncias atenuantes e agravantes.

2.4.1. Circunstâncias do Caso Concreto

Circunstâncias atenuantes:

- A servidora possui 23 anos de carreira no serviço público sem registros disciplinares anteriores;
- Trata-se de sua terceira gestão na mesma unidade escolar, demonstrando confiança da Administração em seu trabalho;
- A maioria dos servidores da unidade escolar atesta bom relacionamento profissional com a diretora;
- Não houve dano ao erário público;
- Não houve prejuízo direto ao atendimento das crianças;
- A infração caracterizada é de natureza leve;
- Não restou comprovada conduta dolosa grave ou intencional de perseguição.

Circunstâncias do fato:

- Os conflitos decorrem de dinâmica interpessoal complexa, com responsabilidades compartilhadas;

- Houve falhas de comunicação de ambas as partes envolvidas;
- O contexto revela mais incompatibilidade de perfis e expectativas do que má-fé;
- A servidora demonstrou disposição para dialogar e apresentou justificativas técnicas para suas condutas administrativas.

2.4.2. Da Penalidade de Advertência

Considerando as circunstâncias acima expostas, a penalidade de **ADVERTÊNCIA** prevista no art. 121, inciso I, c/c art. 123 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais é a sanção adequada e proporcional ao caso concreto.

A advertência é a penalidade disciplinar mais branda prevista no ordenamento estatutário, reservada para infrações leves, de pequena gravidade, praticadas sem dolo ou má-fé acentuada.

No caso dos autos, a aplicação de advertência cumpre as seguintes finalidades:

a) Função pedagógica: Alertar a servidora sobre a necessidade de aprimoramento nas práticas de comunicação institucional e gestão de pessoas;

b) Função preventiva: Evitar a repetição de condutas inadequadas, orientando sobre a importância do zelo no ambiente de trabalho;

c) Proporcionalidade: Sancionar a infração de forma equilibrada, sem rigor excessivo, considerando a leveza dos fatos e os antecedentes funcionais positivos;

d) Racionalidade administrativa: Permitir que a servidora continue exercendo suas funções, aproveitando sua experiência e capacidade técnica, com a devida orientação para correção das falhas identificadas.

A aplicação de penalidade mais grave (suspensão ou demissão) seria desproporcional e inadequada, considerando a natureza dos fatos apurados e as circunstâncias do caso.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025, no Parecer da Procuradoria Geral do Município, e na legislação aplicável, **DECIDO**:

1. ACOLHER integralmente o Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025;

2. JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a acusação, reconhecendo a prática de infração disciplinar de natureza leve, consistente em violação ao dever de zelo e dedicação (art. 111, I) e manifestação de desprezo no ambiente de trabalho (art. 112, V), ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

3. APLICAR à servidora **LÚCIA TELES PINTOR**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 121, inciso I, c/c art. 123 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabaporã/MT;

4. DETERMINAR que a presente penalidade seja registrada nos assentamentos funcionais da servidora, podendo ser cancelada após o decurso de 03 (três) anos de efetivo exercício, se a servidora não houver praticado nova infração disciplinar nesse período;

5. DETERMINAR o encaminhamento de cópia desta decisão:

a) À Secretaria Municipal de Administração, para registro funcional;

b) À servidora LÚCIA TELES PINTOR, para ciência;

c) À Secretaria Municipal de Educação, para conhecimento e providências;

6. ARQUIVAR o Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2025, após o cumprimento de todas as determinações.

7. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tabaporã/MT, 30 de dezembro de 2025.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal de Tabaporã/MT

LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 638, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº 638, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a designação de fiscais de contrato dá outras providências.”

O Senhor Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para o acompanhamento e fiscalização do **CONTRATO 098/2025**, oriundo do **Processo Licitatório nº 0107/2025 - Adesão nº 023/2025**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, DESTINADA, DE FORMA EXCLUSIVA, À REALIZAÇÃO DO EVENTO RÉVEILLON 2025/2026 NO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ/MT”**, conforme especificações constantes na **Ata de Registro de Preços nº 034/2025/SECAD**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 029/2025**, realizado pelo Município de Juara/MT.

2º Os(as) servidores(as) designados(as) atuarão como fiscais titular e suplente conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO / FUNÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAL
Marcelo Da Silva Nascimento	Motorista	Secretaria Municipal de Esporte L. e Cultura	Titular

Art. 3º O prazo da fiscalização será durante toda a vigência do contrato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 30 de dezembro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Carlos Eduardo Borchardt
Prefeito Municipal

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL

